

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como do **Processo nº 022/2018 - Pregão (Presencial) nº 003/2018**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **RICARDO MARQUES ALVES - ME.**

Endereço: Rua Maestro Porfirio Tavares, 441 - Cambara - São Roque/SP - CEP 18.133-410.

CNPJ.: 15.053.338/0001-89

E-mail: portuga@hotmail.com / morruaesportes@gmail.com

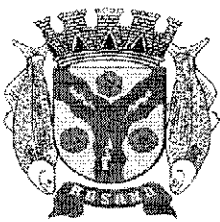
Representante legal: Neymar Gomes da Silva

CPF.: 294.118.258-69

E-mail: neymargomesdasilva@gmail.com

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)
4	BOLA DE BASQUETE OFICIAL (CBB); MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA DE 75-78CM; PESANDO 600-650 GR COM MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL, CÂMARA DE BUTIL; ACABAMENTO EXTERNO MATRIZADA.	UN	15	286,00
5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL (CBF); CONFECCIONADA EM TPU . CIRCUNFERÊNCIA: DE 68-70 CM. PESO: DE 410G - 450G; 8 GOMOS; CÂMARA AIRBILITY.	UN	20	199,00
6	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL (CBF) CONFECCIONADA EM TPU . CIRCUNFERÊNCIA: DE 68-69 CM. PESO: DE 425G - 445G; 8 GOMOS; CÂMARA AIRBILITY.	UN	10	199,00
7	JOGO DE XADREX, OFICIAL, JOGO DE XADREZ - TABULEIRO DE MDF IMPRESSO EM SILK SCREEN MEDIDA: 24CMX24CM CONTENDO 32 PEÇAS EM PLÁSTICO COM REI MEDIDO 5CM.	UN	06	41,00
8	BOLA DE FUTSAL OFICIAL (CBFS), 8 GOMOS SEM COSTURA CONFECCIONADA EM PU ; CIRCUNFERÊNCIA 61-64CM, 410 A 440G, CÂMARA AIRBILITY, MATERIAL EM PU, MIOLO REMOVÍVEL LUBRIFICADO.	UN	20	184,00
11	JOGO DE DAMAS TABULEIRO EM MDF IMPRESSO EM SILK SCREEN MEDINDO 24CMX24CM 24 PÇS	UN	06	41,00
12	JOGO DE DOMINO TRADICIONAL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO DE ALTO BRILHO COM 28 PÇS MEDINDO 4X2 EM CADA	UN	06	34,60
13	BOLSA DE MASSAGEM, COR PRETA, BOLSOS LATERAIS EXTERNOS, DUAS PORTA-GARRAFAS, ALÇA PARA TRANSPORTE. MATERIAL POLIÉSTER NYLON. DIMENSÕES: 42 CM (C), 29CM (A), 21 CM (L). CONTÉM: 02 SQUEEZES DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 500 ML CADA, 02 BISNAGAS PLÁSTICAS PARA FLUIDOS COM CAPACIDADE DE 250 ML CADA, 01 CX. DE ISOPOR PEQUENO (APROPRIADA AO TAMANHO DA BOLSA).	UN	06	114,00
18	RAQUETES PARA TÊNIS DE MESA SEMI-PROFISSIONAL.CABO CÔNCAVO, COBERTURA DE CINCO FOLHAS, 100% MADEIRA E BORRACHA SINTÉTICA.	JOGO	16	31,70
22	CRONOMETRO DIGITAL DE MÃO COM RELÓGIO, PRECISÃO DE 1/100 DE SEGUNDO; CALENDÁRIO; ALARME; CONTAGEM REGRESSIVA E BATERIA LÍTIO, À PROVA D'ÁGUA TIPO BOTÃO.	UN	08	36,40
25	REDE PARA VÔLEI OFICIAL. FIO DE POLIPROPILENO (FIO DE POLIPROPILENO (SEDA) COM 2 MM TRAÇADO, MEDINDO 10,00X1,00M (C X L). COM 4 FAIXAS DE ALGODÃO, DUPLADAS, IMPERMEÁVEIS, COM 5CM DE LARGURA.	UN	06	136,00
27	SACOS PARA TRANSPORTAR BOLAS, TIPO REDE EM FIO DE NYLON 2MM COM CAPACIDADE PARA ATÉ 10 BOLAS DE FUTEBOL, CIRCUNFERÊNCIA DE CADA BOLA APROXIMADAMENTE 64-66CM.	UN	05	16,79

PUB. EM 22/02/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para a aquisição de materiais e uniformes esportivos para atender a Divisão de Esporte, com entrega parcelada, pelo período que corresponde até 12 meses, conforme **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 003/2018**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

2.1.1. Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestado na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da devida comprovação dos serviços executados, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Conforme Decreto nº 1958/2012 de 03/09/2012, o prestador de serviços do Município de Rosana, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme cronograma para o ingresso, nos termos do Artigo 9º.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.1.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.1.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

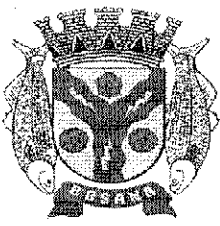
5.1. Prestar os serviços, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 003/2018** e nesta Ata.

5.2. Prestar os serviços em conformidade com todas as normas que regulam tal atividade, assim como utilizar-se de técnicas e pessoal adequado e em quantidade adequada para a realização dos serviços.

5.3. Manter durante toda a validade deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento, ao dia)**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

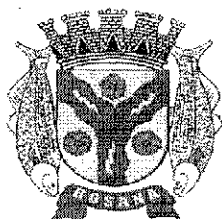
7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 003/2018** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 21 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sílvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

RICARDO MARQUES ALVES - ME

CNPJ.: 15.053.338/0001-89

P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel